



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.997

Em 09 de Novembro de 2023

Márcio Maria

Entregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Tal normatização busca incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I e II, que estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF).

Em 2023, o pagamento por desempenho terá uma fase de adaptação. Neste último quadrimestre do ano, o pagamento será de acordo com os resultados dos indicadores dos meses anteriores, garantido o valor mínimo de R\$ 900, independentemente do alcance nesse período.

A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSBs ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior.

Neste sentido, considerando a ausência de normatização no âmbito deste município, viemos solicitar desta administração por intermédio da secretaria municipal de saúde, que seja encaminhada a este Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei para dispor sobre pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, no âmbito do sistema único de saúde do Município de Tarrafas/CE.

Noutro giro, é importante que a gestão municipal também encaminhe a esta casa projeto implantando o piso da categoria dos odontólogos, assim como já implantada para diversas categorias de servidores.

Desta maneira, apresento esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 09 de novembro de 2023.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas CE
CPF: 814.571.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXX, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de XXXX, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na portaria Nº 960, de 17 de Julho de 2023 do Ministério da Saúde, que estabelece o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º - O valor do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, levará em consideração o conjunto de indicadores de saúde alcançados pelas equipes de Saúde Bucal - eSB credenciadas e cadastradas no SCNES mediante avaliação quadrimestral realizada pela Secretária de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS) utilizando painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, a ser disponibilizado em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária à Saúde - APS.

§ 1º - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o artigo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 2º - Integrarão o rol de Indicadores de Saúde aqueles já definidos em portarias e decretos ministeriais para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho (conforme a Portaria Nº 960, de 17 de Julho de 2023), 80% (oitenta por cento) serão repassados aos Cirurgiões Dentistas de

§ 1º - A avaliação mensal a qual trata o art. 5º desta lei, assim como dos critérios de inaptidão apontados no art. 6º será de competência da Coordenação da Atenção Básica e da Coordenação de Saúde Bucal.

§ 2º O recurso destinado às equipes de Saúde Bucal - eSB aptas em que um ou mais profissionais se enquadrarem nas hipóteses do Art. 6º desta lei, comporá o montante que será repassado ao restante da equipe de Saúde Bucal – eSB apta.

Art. 7º - O valor do recurso destinado à cada Equipe de Saúde Bucal - eSB será rateado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas de PSF / Dentista PSF;

II – 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliar / Técnico / Atendente de Saúde Bucal / Consultório Dentário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas fundos a fundo, vinculadas ao recurso Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 9º - Na ocasião em que o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde automaticamente cessará o repasse do pagamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de XXXXX/CE, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023.

Prefeito Municipal